



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone: (027) 3940-0200

CNPJ nº 36.350.312/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2883/2026, 3160/2026 e 3167/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 PMSDN

Id. CidadES nº: 2026.064E0700001.17.0001

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026 PMSDN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS LOCAIS RESIDENTES/DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E ARTISTAS REGIONAIS, RESIDENTES/DOMICILIADOS NA REGIÃO COMPREENDENDO CANTORES SOLO, DUPLAS MUSICAIS, TRIOS/QUARTETOS MUSICAIS, BANDAS E ARTES CÊNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E 48.498.951 FLAVIO BORGES.

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, portadora do CPF nº XXX.711.857-XX, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **48.498.951 FLAVIO BORGES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.498.951/0001-69, com sede na Rua Angelo Salvador, nº 158, Cachoeira da Onça, São Gabriel da Palha/ES, CEP 29.780-000, e-mail: flavioextremus@gmail.com, telefone: (27) 99939-9919, neste ato representada pelo Sr. **Flavio Borges**, portador do CPF nº XXX.977.587-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 2883/2026, 3160/2026 e 3167/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 02/2026 PMSDN, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de artistas locais residentes/domiciliados no Município de São Domingos do Norte/ES e artistas regionais, residentes/domiciliados na região compreendendo cantores solo, duplas musicais, trios/quartetos musicais, bandas e artes cênicas para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES.

1.2. O Município de São Domingos do Norte/ES tem uma demanda extensa de vários eventos festivos ao longo do ano, sendo as apresentações de shows artísticos de bandas musicais forma de potencializar o calendário de eventos do município, atraindo visitantes, possibilitando a geração de impacto positivo na economia local nos segmentos de bares, restaurantes, vestuário, transportes e comércio em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone: (027) 3940-0200

CNPJ nº 36.350.312/0001-72

1.3. As apresentações ocorrem nos seguintes períodos: Feiras, Festas Juninas, Carnavais, Aniversário da cidade, Natal, Campeonatos Esportivos, homenagem a padroeiro, dentro outros eventos das Secretarias Municipais e/ou Gabinete da Prefeita.

1.4. Salienta-se também a importância da realização dos eventos culturais com a participação de artistas da região proporcionando oportunidades de inclusão social, reunindo pessoas de variadas origens e idades em torno da música e das artes, e fortalecendo os laços. Nas seguintes modalidades/categorias:

MÚSICA				
FORMAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Solo	Cantor solo (01 integrante – voz e instrumento) com acompanhamento instrumental próprio	37	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).	R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).
Dupla	Dois integrantes (Voz e instrumento) com acompanhamento instrumental próprio	37	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).	R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais).
Trio / Quarteto	trio (03 integrantes – voz e instrumentos) / quarteto (04 integrantes – voz e instrumentos) com acompanhamento instrumental próprio	32	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).	R\$ 112.000,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais).
Banda ou Grupo	banda musical local/regional, composta por no mínimo 05 (cinco) integrantes , incluindo obrigatoriamente vocalista ~~próprio~~ e músicos para acompanhamento instrumental completo.	22	R\$ 6.000,00 (seis mil reais).	R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).
ARTES CÊNICAS				
Apresentação / Recreação	Contratação de artistas de artes cênicas, como: - Teatro de fantoches ou marionetes com	37	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone: (027) 3940-0200

CNPJ nº 36.350.312/0001-72

	grupo de 02 ou mais integrantes; - Peças infanto-juvenis com grupo de 04 ou mais integrantes; - Atividade circense com grupo com 02 ou mais integrantes. - Recreação e animação infantil com grupo com 04 integrantes ou mais.			
--	---	--	--	--

I - Todas as apresentações terão duração mínima de 2 (duas) horas, conforme programação estipulada pela Prefeitura Municipal São Domingos do Norte/ES;

II - Poderão ser realizadas contratações até o limite da disponibilidade orçamentária, observadas as listas de credenciamento formuladas;

III - A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, obedecendo o Pedido de Fornecimento para a referida apresentação;

IV - É vedada a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto;

VI - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos e dotação orçamentária da unidade solicitante dos serviços;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO E À RESPECTIVA PROPOSTA

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. O Termo de Referência – TR;

2.1.2. O Edital e seus anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Decreto Municipal nº 2.099/2024.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. A vigência contratual poderá ser encerrada antes do prazo previsto, mediante:

4.2.1. Conclusão do objeto contratado;

4.2.2. Rescisão contratual por inadimplemento;

4.2.3. Motivos de conveniência administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone: (027) 3940-0200

CNPJ nº 36.350.312/0001-72

4.2.4. Razões legais previstas na legislação vigente.

4.3. A subcontratação irregular ou sem autorização acarretará a rescisão contratual por culpa da contratada, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor global deste contrato administrativo é de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As condições de pagamento estão previstas no TR/EDITAL.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. A liquidação da despesa ficará condicionada ao atesto da execução da apresentação artística pelo fiscal do contrato, que certificará a realização do serviço em conformidade com o contrato.

6.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da comprovação de sua regularização por parte do prestador de serviço.

6.4. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto da regular execução da apresentação artística pelo fiscal do contrato.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.6. LIQUIDAÇÃO:

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até trinta dias para fins de liquidação e pagamento;

b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone: (027) 3940-0200

CNPJ nº 36.350.312/0001-72

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO
GABINETE DA PREFEITA – 00210.0481300012.007 - REALIZAÇÃO, APOIO, INCENTIVO E PATROCÍNIO DE FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO			
GABINETE DA PREFEITA	33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	000031	150000000000
	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	000032	150000000000
SEMED – 007020.1236100092.030 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES VINC. AO ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLAS, QUADRAS E OUTROS)			
SEMED	33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	0000200	150000250000
	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0000201	150000250000
SEMED – 007020.1236100092.126 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO PROETI			
SEMED	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0000225	157600000000
SEMED – 007020.1236500092.038 – MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone: (027) 3940-0200

CNPJ nº 36.350.312/0001-72

SEMED	33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	0000249	150000250000
	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0000250	150000250000
SEMED – 007020.1236500092.039 – MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA			
SEMED	33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	0000263	150000250000
	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0000264	150000250000
SEMTADES – 009010.0824400212.078 – MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE CONVIVÊNCIA, PROGRAMAS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS JUNTO AO CRAS			
SEMTADES	33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	0000378	150000000000
	33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	0000378	166000009999
	33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	0000378	166100000000
	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0000379	150000000000
	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0000379	166000009999
	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0000379	166100000000
DEPARTAMENTO E CULTURA E TURISMO - 020050.1339200122.050 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO			
	33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	0000652	150000000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone: (027) 3940-0200

CNPJ nº 36.350.312/0001-72

DEPARTAMENTO E CULTURA E TURISMO	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0000653	150000000000
DEPARTAMENTO E CULTURA E TURISMO – 020050.1339200122.130 – INCENTIVO, PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS			
DEPARTAMENTO E CULTURA E TURISMO	33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	0000673	150000000000
	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0000674	150000000000

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Das obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o pagamento do cachê conforme as condições pactuadas;

8.1.2. Disponibilizar, quando pactuado, a estrutura mínima necessária à realização do evento;

8.1.3. Assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8.1.4. Prestar as informações necessárias à prestação dos serviços.

8.1.5. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação musical ou artística.

8.1.6. A Prefeitura deverá solicitar aos credenciados, atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

8.2. Das obrigações do(a) Contratado(a):

8.2.1. Cumprir fielmente as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente;

8.2.2. Comparecer ao local do evento com a antecedência definida pela Administração;

8.2.3. Executar a apresentação com qualidade técnica e artística;

8.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus decorrentes da contratação. A sonorização é obrigação do artista credenciado.

8.2.5. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes da prestação de serviço, nem oferecer os direitos dela decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da Administração.

8.2.6. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou ao próprio prestador de serviços, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

8.2.7. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, alugueis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone: (027) 3940-0200

CNPJ nº 36.350.312/0001-72

despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

8.2.8. Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a Administração, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

8.2.9. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

8.2.10. Realizar a apresentação artística em horário, local data designados.

8.2.11. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. MULTA:

a) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso / do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone: (027) 3940-0200

CNPJ nº 36.350.312/0001-72

f) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156. §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. A gestão do contrato será exercida pelos Secretários das respectivas Secretarias e a Chefe de Gabinete, ao qual competirá acompanhar, coordenar e supervisionar a execução contratual, garantindo o fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, em articulação com o fiscal designado.

10.2. Caberá ao gestor do contrato planejar, coordenar e supervisionar a execução do objeto contratado, assegurando o cumprimento das condições pactuadas.

10.3. Acompanhar a execução global do contrato, avaliando resultados e adotando providências para correção de eventuais desvios.

10.4. Coordenar a atuação do fiscal do contrato, orientando-o quanto às rotinas de acompanhamento e verificação.

10.5. Controlar prazos de vigência, cronogramas de execução, saldos contratuais e a necessidade de prorrogações ou aditivos.

10.6. Analisar e deliberar sobre pedidos da contratada, inclusive quanto a reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações e alterações contratuais.

10.7. Determinar a abertura de processos administrativos para apuração de irregularidades e aplicação de sanções, quando necessário.

10.8. Autorizar o recebimento definitivo do objeto, com base nas informações prestadas pelo fiscal.

10.9. Encaminhar a documentação necessária para instrução do processo de pagamento.

10.10. Registrar e manter atualizadas todas as informações relevantes sobre a execução contratual no processo administrativo.

10.11. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

10.12. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de forma contínua e sistemática, verificando o cumprimento das obrigações pela contratada.

10.13. Verificar a realização da apresentação artística, atestando sua conformidade com as condições estabelecidas no contrato, quanto à data, horário, local, duração e demais especificações previstas.

10.14. Verificar o cumprimento da data, horário, local e demais condições estabelecidas para a realização da apresentação artística.

10.15. Registrar e comunicar ao gestor do contrato eventual descumprimento das obrigações contratuais ou execução da apresentação em desacordo com as condições pactuadas, para adoção das medidas cabíveis.

10.16. Atestar as notas fiscais/faturas, somente após a verificação da regular execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone: (027) 3940-0200

CNPJ nº 36.350.312/0001-72

10.17. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive atrasos, falhas ou inconformidades.

10.18. Comunicar formalmente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades, sugerindo a adoção das medidas cabíveis.

10.19. Acompanhar a correção das inconformidades verificadas durante a execução contratual e comunicar ao gestor eventual necessidade de aplicação das medidas previstas no contrato e na legislação.

Secretaria	Gestor	Fiscal
Gabinete	Naissi Carvalho Ferreira	Marcia Adriana Piassi
SECULT	Jeferson Araujo Pereira	Zilda Ferreira Bressanelli
SEMTADES	Mauro Dalmonte	Márcia Telma Orele Zambaldi
SEMED	Anna Ursulla Olmo de Andrade	Maria Eduarda Gonçalves Teixeira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato administrativo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

11.3. Quando a não conclusão do contrato administrativa referida no item anterior decorrer de culpa do(a) Contratado(a):

11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A inexecução da prestação de serviço quando solicitada, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone: (027) 3940-0200

CNPJ nº 36.350.312/0001-72

permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

13.1. O CONTRATADO obriga-se a cumprir integralmente as exigências legais e normativas relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme previsto em legislação vigente.

13.2. O CONTRATADO deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação documental do cumprimento dessas reservas, garantindo a observância dos percentuais e condições estabelecidos em lei.

13.3. O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula será considerado infração contratual, sujeitando o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone: (027) 3940-0200

CNPJ nº 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

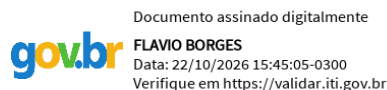
17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que se produza seus efeitos legais de direito, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 15 de outubro de 2026.



Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Município de São Domingos do Norte/ES
CONTRATANTE



Flavio Borges
Representante da empresa
CONTRATADA